



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 50/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2016

CONTRATO Nº 131/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E O SENHOR RODRIGO CAVALECH OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE DIREITO IMOBILIÁRIO, NOTARIAL E REGISTRAL, VISANDO A EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Ari Parizotto, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o senhor **Rodrigo Cavalech**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 44.774, inscrito no CPF sob nº 053.993.129-21, portador da cédula de identidade RG nº 4076417, residente e domiciliado à Rua São Gerônimo, nº 88D, Bairro Santa Maria, na cidade de Chapecó, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação se faz sem a realização de processo licitatório, através de inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a característica peculiar do serviço, que necessita de conhecimentos de especialista, na área de direito civil, imobiliário, negocial, notarial e registral, visando a realização de estudo e emissão de parecer técnico, para subsidiar a elaboração da peça contestatória pela procuradoria jurídica do município, no processo judicial, autos nº 0300206-89.2016.8.24.0242, onde é Réu, o município de Lindóia do Sul, e autor o Sr. Ambrósio Bratti e outros.

1.2. O serviço ora contratado compreende a execução das seguintes tarefas correlacionadas ao processo acima mencionado (item 1.1.):

- a) Realização de estudo técnico (relativo às matrículas nº 14.992, 22.753, 21.943 e 690 todas do livro 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Concórdia, e outras que por ventura o CONTRATADO julgue necessárias);
- b) Realização de estudo histórico das matrículas dos imóveis, mapas e projetos de loteamentos (relativo às matrículas nº 14.992, 22.753, 21.943 e 690 todas do livro 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Concórdia, e outras que por ventura o CONTRATADO julgue necessárias, aos loteamentos denominados Arnildo Nicolao e Loteamento Liberdade, tendo este último como responsável o Sr. Marcos Antonio Dartora, e acerca da regularização fundiária urbana do mesmo responsável, e outras que por ventura o CONTRATADO julgue necessárias);
- c) Apontamento das eventuais omissões e irregularidades existentes, bem como o(s) responsável (is) por erro(s) cometido(s) (relativos às matrículas e loteamentos



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

- supracitados);
- d) Emissão de parecer técnico (relativos às matrículas e loteamentos supracitados);
 - e) Esclarecer dúvidas subseqüentes da procuradoria jurídica do município, quando da elaboração da peça contestatória;
 - f) Auxílio à procuradoria jurídica do município na elaboração de quesitos, a serem respondidos em perícia técnica que eventualmente seja designada pelo juízo no decorrer do processo judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CONTRATADO se obriga a executar os serviços constantes das alíneas “a” até “f” do item 1.2. deste contrato, e entregar o parecer técnico, no prazo de 10 dias a contar da data de assinatura do presente contrato, e os demais serviços no decorrer da vigência contratual.

2.2. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços.

2.3. Caberá ao CONTRATADO arcar com os ônus das despesas provenientes de deslocamentos, para fazer diligências que julgar necessárias, bem como despesas com estadia, alimentação, materiais e equipamentos necessários para o bom andamento dos trabalhos, que exigem alta qualidade técnica, bem como total imparcialidade e independência.

2.4. O CONTRATADO autoriza a procuradoria jurídica da CONTRATANTE, a anexar seu parecer técnico nos autos do processo judicial, para subsidiar as provas do mesmo.

2.5. O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade por eventual sucumbência do CONTRATANTE, em razão das manifestações contidas em seu parecer, o que poderá ocorrer de forma parcial ou total.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo cumprimento do objeto deste contrato, valor este que está de acordo com o previsto na tabela de honorários da OAB/SC (Resolução nº 10/2014- anexo atualizado no exercício de 2015).

4.2. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento do valor em parcela única.

4.3. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação do orçamento de 2016.

Orgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 01 SECRETARIA Municipal de Administração e Finanças

Proj/Ativ 2003 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

16 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

4.4. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta do CONTRATADO.

4.5 - O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto deste contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do Parecer Técnico e o fornecimento da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços, efetuando as retenções dos tributos conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 3 (três) dias, serão objeto de comunicação oficial ao CONTRATADO, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

6.2 - A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

6.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços e entrega do parecer técnico, objeto deste Contrato, sujeita-se o CONTRATADO às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

7.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

consequentemente, o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Igor Frare Grandi** ocupante do cargo de Procurador Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 18 de agosto de 2016.

PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rodrigo Cavalech
CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____
Nome: Antonio Carlos Vicente
CPF: 892.000.129-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74